



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES

Nº 1127 Bento Gonçalves/RS quinta-feira, 04 de abril de 2019

Sumário

| | |
|---------------------------------|---|
| PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO | 1 |
|---------------------------------|---|

GONÇALVES, aos três dias do mês de abril de dois mil e dezenove.

Registre-se e Publique-se

GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município

Gustavo Baldasso Schramm
Subprocurador-Geral do Município

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 6.492, DE 03 DE ABRIL DE 2019.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA, TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL.

GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,
Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a efetuar a contratação administrativa, temporária e emergencial, a seguir relacionada, a fim de atender necessidade temporária de excepcional de interesse público:

I - 8 (oito) Cargos de Médico Geral Comunitário, Carga horária de 20 (vinte) horas semanais, Padrão de vencimento SM6;

II - 15 (quinze) Cargos de Médico Clínico Geral, Carga horária de 20 (vinte) horas semanais, Padrão de vencimento SM6.

Parágrafo único. A contratação administrativa, temporária e emergencial dos cargos descritos no caput, se faz necessária a fim de manter o atendimento de Saúde no Programa Estratégia de Saúde da Família, reduzindo custos com serviço terceirizado contratado pelo Município, bem como, aprimorar o atendimento a população, obedecendo critérios estabelecidos em lei, e ainda, por não existirem, mais aprovados em concurso público.

Art. 2º A contratação efetuada será pelo prazo de até 10 (dez) meses, conforme art. 234, da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004, podendo ser prorrogada por uma vez, por igual período, se necessário.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por recursos do orçamento vigente em dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

CONTROLE: UCCI E-mail: diario.oficial@bentogoncalves.rs.gov.br